

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Declara Lupicínio Rodrigues Patrono da Música Popular Brasileira.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O compositor Lupicínio Rodrigues é declarado Patrono da Música Popular Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No centenário de nascimento de Lupicínio Rodrigues, a permanência de sua obra poético-musical, reverberando na memória artística e afetiva de várias gerações de homens e mulheres brasileiros, é uma realidade incontestável.

Nascido em Porto Alegre, em 16 de setembro de 1914, Lupicínio voltou-se desde a primeira adolescência para o mundo da música. De fato, com apenas 14 anos ele compõe a marchinha intitulada “Carnaval”, com a qual venceria um concurso dois anos depois. Após concluir seus estudos sem muito afinco e integrar-se por cinco anos ao Exército, onde alcançou a patente de cabo, obtém o posto de bedel na Faculdade de Direito, passando a conciliar esse emprego com a dedicação intensa à música e à vida boêmia.

A primeira composição de Lupicínio Rodrigues que ganha projeção nacional é o samba “Se acaso você chegasse”, tão sincopado quanto irresistível. Feito em parceria com Felisberto Martins e gravado por Cyro Monteiro em 1938, ele se fará de novo um sucesso ao ser regravado, duas décadas depois, por Elza Soares. Com o prestígio obtido com esse lançamento, Lupicínio decide

passar uma temporada no Rio de Janeiro em 1939, onde convive com sambistas ilustres como Wilson Batista e Ataulfo Alves, além do cantor Francisco Alves, que se tornará um de seus maiores intérpretes.

Retornando à vida mais tranquila de Porto Alegre, Lupicínio Rodrigues continuará trazendo ao mundo, sozinho ou em parceria, as criações musicais e poéticas que lhe dão um lugar único no panteão da música popular brasileira. São, sobretudo, sambas-canções, sem exclusão de outros gêneros de nosso cancioneiro, que traduzem sua inquietação existencial, a qual tem, por sua vez, como traço decisivo a perplexidade e o inconformismo diante dos desencontros amorosos.

Vemos aparecer assim, na voz de Chico Alves, Orlando Silva, Linda Batista, Dalva de Oliveira e Jamelão (este, talvez, seu intérprete mais marcante e reconhecido), além de diversos outros cantores e cantoras renomados, clássicos como “Esses moços, pobres moços”, “Nervos de aço”, “Dona Divergência”, “Vingança”, “Nunca”, “Ela disse-me assim” e “Torre de Babel”.

Em 1952 o compositor lançará *Roteiro de um boêmio*, seu primeiro disco como cantor, em que grava as próprias músicas com uma ênfase contida e precisa, não distante de um canto falado, parecendo anunciar uma época em que surgirão grandes intérpretes sem uma voz potente e sem grandes arroubos expressivos.

De fato, João Gilberto, que melhor do que ninguém expressa essa revolução no canto, gravará em 1971 “Quem há de dizer”, marcando uma verdadeira retomada do compositor gaúcho, que não passava por uma fase de muita projeção. Seguem-se importantes regravações de várias de suas preciosas composições por Caetano Veloso, Gal Costa, Maria Bethânia, Paulinho da Viola e tantos outros destacados cantores da moderna música popular.

Assinale-se, por fim, como um de seus feitos gloriosos, especialmente para parte significativa da população gaúcha, a criação do hino oficial do Grêmio, no ano de 1959, em que se comemorava o cinquentenário desse grande clube de futebol.



Se a música popular é, inegavelmente, uma das mais exuberantes expressões da cultura brasileira, é certo que um bom número de seus compositores, instrumentistas, cantores e cantoras poderia ser escolhido como seu patrono ou patrona.

Lupicínio Rodrigues é, indubitavelmente, um deles – e um dos mais inspirados e que se fez mais amado de nosso povo, com suas músicas conhecidas e cantadas de Norte a Sul do País. Quem já esqueceu os versos de *Felicidade*, que unem o sentido profundo a uma admirável simplicidade de expressão: “O pensamento parece uma coisa à toa / Mas como é que a gente voa / Quando começa a pensar?” Quem não se deixou arrebatado por uma das mais marcantes e sistemáticas expressões artísticas da dor de cotovelo, que não recua diante do exagero expressivo e da “verdade pura, nua e crua”, se são eles que melhor traduzem a linguagem do coração?

Por tais razões, ainda que sucintamente expressas, Lupicínio Rodrigues mostra reunir os elevados méritos necessários para receber o título de Patrono da Música Popular Brasileira. Em especial, cumpre com o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios para a outorga do título de patrono, ao se ter “distinguido por excepcional contribuição (...) ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”. Pedimos, assim, o efusivo apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

Senador **Paulo Paim**
(PT-RS)

Senador **Pedro Simon**
(PMDB-RS)



Legislação Citada

LEI Nº 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

- I - de força armada, arma ou unidade militar;
- II - de classe profissional;
- III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência;
- IV - de academia ou instituição congênere;
- V - de movimento social;
- VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Parágrafo único. O patrono ou patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Art. 2º A outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Art. 3º O título de patrono ou patrona tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.7.2011



SF/14197.43152-83